

APÓLICE DE SEGURO DE MULTIRRISCOS CONDOMÍNIO

CONDIÇÕES GERAIS

* * *

Cláusula preliminar

- 1- Entre a LUSITANIA, Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por segurador, e o tomador do seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares, e ainda, se contratadas, pelas Condições Especiais.
- 2- A individualização do presente contrato é efectuada nas Condições Particulares, com, entre outros, a identificação das partes e do respectivo domicílio, os dados do segurado e a determinação do prémio ou a fórmula do respectivo cálculo.
- 3- Relativamente aos bens seguros, o contrato precisa:
 - a) O tipo, o material de construção e o estado em que se encontra, assim como a localização e o respectivo nome ou a numeração identificativa;
 - b) O destino e o uso;
 - c) A natureza e o uso dos imóveis adjacentes, sempre que estas circunstâncias possam influir no risco.
- 4- As Condições Especiais prevêem regimes específicos da cobertura prevista nas presentes Condições Gerais ou a cobertura de outros riscos e ou garantias além dos naquelas previstas, e carecem de ser especificamente identificadas nas Condições Particulares.
- 5- Compõem ainda o presente contrato, além das Condições previstas nos números anteriores e que constituem a apólice, as mensagens publicitárias concretas e objectivas que contrariem cláusulas da apólice, salvo se estas forem mais favoráveis ao tomador do seguro, ao segurado ou ao beneficiário.
- 6- Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à celebração do contrato, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES, OBJECTO E GARANTIAS DO CONTRATO

Cláusula 1ª

Definições

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

- a) *Apólice*, conjunto de Condições identificado na cláusula anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado;
 - b) *Segurador*, a entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro de Incêndio e Outros Danos – Multirriscos Condomínio, que subscreve o presente contrato;
 - c) *Tomador do seguro*, a pessoa ou entidade que contrata com o segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio;
 - d) *Segurados*, as pessoas ou entidades titulares do interesse seguro (condóminos);
 - e) *Beneficiário*, a pessoa ou entidade a favor de quem reverte a prestação do segurador por efeito da cobertura prevista no contrato;
 - f) *Condomínio ou imóvel*, o todo constituído pelas fracções do prédio objecto do contrato de seguro nos precisos termos da escritura que o instituiu em regime de propriedade horizontal, incluindo as respectivas instalações fixas tais como as de água, gás, electricidade, aquecimento, ar condicionado, comunicações e semelhantes, sistemas de prevenção contra incêndio e roubo, elevadores, monta-cargas, painéis solares, antenas colectivas de captação de imagem e de som, tal como definido nas Condições Particulares;
 - g) *Terceiro*: Aquele que, em consequência de um sinistro coberto por este contrato, sofra uma lesão que origine danos susceptíveis de, nos termos da lei civil e desta apólice, serem reparados ou indemnizados;
- § Único: Para efeitos apenas da cobertura de responsabilidade civil, todos os condóminos são considerados terceiros entre si;
- h) *Lesão corporal*: Ofensa que afecte a saúde física ou mental causando um dano;
 - i) *Lesão material*: Ofensa que afecte qualquer coisa móvel, imóvel ou animal, causando um dano;
 - j) *Dano patrimonial*: Prejuízo que, sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado;
 - k) *Dano não patrimonial*: Prejuízo que, não sendo susceptível de avaliação pecuniária deve, no entanto, ser compensado através do cumprimento de uma obrigação pecuniária;
 - l) *Incêndio*, a combustão accidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte normal de fogo, ainda que nesta possa ter origem, e que se pode propagar pelos seus próprios meios;
 - m) *Acção mecânica de queda de raio*, a descarga atmosférica ocorrida entre a nuvem e o solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica (raio) e que provoque deformações mecânicas permanentes nos bens seguros;
 - n) *Explosão*, a acção súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou de vapor;
 - o) *Sinistro*, a verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o accionamento das coberturas do risco previstas no contrato;
 - p) *Franquia*, valor da regularização do sinistro nos termos do contrato de seguro que não fica a cargo do segurador.

Cláusula 2ª

Objecto e garantias do contrato – Cobertura Base

O presente contrato tem por objecto a cobertura dos danos causados aos bens seguros, identificados nas Condições Particulares, pela ocorrência de qualquer ou quaisquer dos riscos constituintes da Cobertura Base:

- a) As indemnizações por danos directamente causados aos bens seguros identificados nas Condições Particulares;**
- b) As reparações devidas a terceiros por factos susceptíveis de serem enquadrados na responsabilidade civil dos segurados;**
- c) As prestações convencionadas no âmbito da Assistência ao Condomínio.**

LUSITANIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Rua de S. Domingos à Lapa, 35 1249-130 Lisboa PORTUGAL T (+351) 210 407 510 T (+351) 220 407 510 F (+351) 213 973 090
E lusitania@lusitania.pt www.lusitania.pt

Capital Social €25.000.000 Pessoa Colectiva n.º 501 689 168 Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

JOSÉ MATA, CONSULTORES DE SEGUROS, LDA.

Rua Artilharia Um, 79 – 2º 1250-038 Lisboa PORTUGAL T (+351) 213 817 500 F (+351) 213 817 599 E seguros@josemata.pt www.josemata.pt

As coberturas que, no seu conjunto, constituem a Cobertura Base desta Apólice, são as que a seguir se enumeram:

1. Incêndio, Acção Mecânica de Queda de Raio e Explosão;
2. Tempestades;
3. Inundações;
4. Danos por Água;
5. Pesquisa de Avarias;
6. Queda de Aeronaves;
7. Responsabilidade Civil Extracontratual – Proprietário do Imóvel;
8. Demolição e Remoção de Escombros;
9. Furto ou Roubo;
10. Quebra ou Queda de Antenas;
11. Quebra ou Queda de Painéis Solares;
12. Quebra Acidental de Vidros ou Espelhos Fixos, Tampos em Pedra e Loijas Sanitárias;
13. Quebra ou Dano em Aparelhos de Detecção de Intrusão ou Alarmes;
14. Choque ou Impacte de Veículos Terrestres;
15. Fumo;
16. Derrame Acidental de Óleo;
17. Derrame de Sistemas Hidráulicos de Protecção contra Incêndio;
18. Danos em Canalizações e Instalações Subterrâneas;
19. Bens Móveis do Condomínio;
20. Danos Estéticos;
21. Queda Acidental de Árvores;
22. Assistência ao Condomínio.

1. INCÊNDIO, ACÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO

1- Garantindo a cobertura dos danos causados por incêndio, ainda que tenha havido negligência do segurado ou de pessoa por quem este seja responsável.

A contratação desta cobertura cumpre a obrigação de segurar os edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, quer quanto às fracções autónomas, quer relativamente às partes comuns, que se encontrem identificados na apólice, contra o risco de incêndio.

2- Para além da cobertura dos danos previstos no número anterior, o presente contrato garante igualmente os danos causados nos bens seguros em consequência dos meios empregados para combater o incêndio, assim como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão do incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos.

3- Salvo convenção em contrário, o presente contrato garante ainda os danos causados por acção mecânica de queda de raio, explosão ou outro acidente semelhante, mesmo que não acompanhado de incêndio.

§ Único: Fica entendido que as restrições próprias das restantes coberturas abrangidas pela apólice em nada limitam as obrigações assumidas ao abrigo desta cobertura obrigatória.

2. TEMPESTADES

1- Garantindo os danos causados aos bens seguros em consequência da acção directa de:

a) Tufões, ciclones, tornados e toda a acção directa de ventos fortes ou choque de objectos arremessados ou projectados pelos mesmos (sempre que a sua violência destrua ou danifique vários edifícios de boa construção, objectos ou árvores num raio de cinco quilómetros envolventes dos bens seguros);

Em caso de dúvida poderá o segurado fazer prova, por documento emitido pela estação meteorológica mais próxima, que no momento do sinistro os ventos atingiram velocidade excepcional (superior a 100km/hora);

b) Alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior do edifício seguro, ou em que se encontrem os bens seguros, em consequência de danos causados pelos riscos mencionados na alínea anterior, na condição que estes danos se verifiquem nas 48 horas seguintes ao momento da destruição parcial do edifício.

São considerados como constituindo um único e mesmo sinistro os estragos ocorridos nas 48 horas que se seguem ao momento em que os bens seguros sofram os primeiros danos.

2- Consideram-se excluídos desta cobertura quaisquer perdas ou danos causados:

a) Por acção do mar e outras superfícies de águas naturais ou artificiais, sejam de que natureza forem, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;

b) Em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50% e em quaisquer objectos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e, ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;

c) Em mercadorias e/ou outros bens móveis, existentes ao ar livre;

LUSITANIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Rua de S. Domingos à Lapa, 35 1249-130 Lisboa PORTUGAL T (+351) 210 407 510 T (+351) 220 407 510 F (+351) 213 973 090
E lusitania@lusitania.pt www.lusitania.pt

Capital Social €25.000.000 Pessoa Colectiva n.º 501 689 168 Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

JOSÉ MATA, CONSULTORES DE SEGUROS, LDA.

Rua Artilharia Um, 79 – 2º 1250-038 Lisboa PORTUGAL T (+351) 213 817 500 F (+351) 213 817 599 E seguros@josemata.pt www.josemata.pt

d) Em dispositivos de protecção (tais como toldos, persianas e marquises), muros, vedações, portões, estores exteriores, painéis solares, anúncios luminosos, antenas de rádio e de televisão, os quais ficam, todavia, cobertos se forem acompanhados da destruição total ou parcial do edifício seguro.

3. INUNDAÇÕES

1. Garantindo os danos causados aos bens seguros em consequência da acção directa de:

- a) Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais - precipitação atmosférica de intensidade superior a dez milímetros em dez minutos, no pluviómetro;
- b) Rebentamento de abdutores, colectores, drenos, diques e barragens;
- c) Enxurrada ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais.

São considerados como constituindo um único e mesmo sinistro os estragos ocorridos nas 48 horas que se seguem ao momento em que os bens seguros sofram os primeiros danos.

2. Consideram-se excluídos desta cobertura quaisquer perdas ou danos causados:

- a) Por subidas de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela acção do mar e outras superfícies marítimas, naturais ou artificiais;
- b) Em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos 50% e em quaisquer objectos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e, ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;
- c) Em mercadorias e/ou outros bens móveis, existentes ao ar livre;
- d) Em muros, vedações e portões.

4. DANOS POR ÁGUA

1. Garantindo os danos nos bens seguros, de carácter súbito ou imprevisto, em consequência de rotura, defeito, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do edifício (incluindo nestes os sistemas de esgoto de águas pluviais) assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos do mesmo edifício e respectivas ligações.

2. Consideram-se excluídos desta cobertura os danos resultantes de:

- a) Torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água;
- b) Entrada de água das chuvas através de telhados, portas, janelas, clarabóias, terraços e marquises e ainda o refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício;
- c) Infiltrações através de paredes e/ou tectos, humidade e/ou condensação, excepto quando se trate de danos resultantes dos riscos mencionados nesta cobertura.

5. PESQUISA DE AVARIAS

1. Garantindo as despesas efectuadas (até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice) com os trabalhos de pesquisa para localização da rotura ou da avaria, defeitos ou entupimentos na rede interna de distribuição de água e esgotos, assim como os gastos de reposição das partes do imóvel afectadas pela busca, desde que as referidas avarias tenham dado origem a um sinistro indemnizável ao abrigo da cobertura de Danos por Água conforme o nº.4 da presente cláusula.

2. Consideram-se igualmente abrangidos pela presente cobertura o sistema de esgoto de águas pluviais, assim como os aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e respectivas ligações.

3. Ficam expressamente excluídos do âmbito da presente cobertura, os danos devidos a falta de manutenção ou conservação, os decorrentes de deterioração ou desgaste naturais devido a uso, bem como as despesas com as próprias reparações das redes de distribuição ou dos aparelhos e utensílios a elas ligados.

6. QUEDA DE AERONAVES

Nos termos desta cobertura, o presente contrato cobre as perdas ou danos que sofram os bens seguros em consequência de:

- a) Choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais ou objectos deles caídos ou alijados;
- b) Vibração ou abalo resultantes de travessia da barreira de som por aparelhos de navegação aérea.

7. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL – Proprietário do Imóvel

1. Nos termos desta cobertura, o presente contrato garante as reparações pecuniárias por danos patrimoniais e não patrimoniais que, nos termos da legislação em vigor e a título de responsabilidade civil extra contratual, possam ser exigidas aos segurados, na qualidade de proprietário do imóvel seguro, por lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

2. Por terceiros entendem-se as pessoas identificadas na cláusula 1ª que, em consequência de um sinistro coberto pelo presente contrato, sofram prejuízos susceptíveis de serem reparados ou indemnizados e, ainda, os condóminos ou ocupantes do imóvel seguro quando vítimas de sinistro ocorrido fora da sua habitação.

LUSITANIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Rua de S. Domingos à Lapa, 35 1249-130 Lisboa PORTUGAL T (+351) 210 407 510 T (+351) 220 407 510 F (+351) 213 973 090
E lusitania@lusitania.pt www.lusitania.pt

Capital Social €25.000.000 Pessoa Colectiva n.º 501 689 168 Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

JOSÉ MATA, CONSULTORES DE SEGUROS, LDA.

Rua Artilharia Um, 79 – 2º 1250-038 Lisboa PORTUGAL T (+351) 213 817 500 F (+351) 213 817 599 E seguros@josemata.pt www.josemata.pt

3. Consideram-se excluídos desta cobertura:

- a) A responsabilidade profissional;
- b) A responsabilidade criminal;
- c) As indemnizações devidas nos termos da legislação de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- d) Os danos decorrentes da utilização de elevadores e, de um modo geral, todos os que devam ser garantidos por seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- e) As multas de qualquer natureza e consequências pecuniárias de processo criminal ou de litígio com má fé;
- f) As despesas de apelação e recurso dos segurados a Tribunal Superior, salvo se o segurador considerar necessário;
- g) As indemnizações destinadas a ressarcir as lesões e danos decorrentes de:
 - deficiências do projecto ou da construção do imóvel;
 - o imóvel se encontrar danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado nas suas fundações e/ou com a sua estabilidade e segurança global afectadas à data do sinistro;
 - falta de cumprimento de disposições legais ou posturas camarárias inerentes à conservação do edifício e/ou suas instalações;
 - falta de conservação e manutenção do imóvel ou fracção seguros e suas instalações;
- h) As indemnizações destinadas a ressarcir os danos decorrentes do exercício de qualquer actividade industrial, comercial, artesanal, artística ou religiosa no imóvel ou em qualquer das suas fracções;
- i) Os danos causados a objectos ou animais confiados à guarda dos segurados ou por eles alugados e ainda os que lhes tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso;
- j) Os danos resultantes de obras de construção, remodelação, reparação ou transformação do imóvel seguro;
- k) As indemnizações destinadas a ressarcir os danos ou lesões causadas por utilização de piscinas, salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares;
- l) As alterações do meio ambiente, a menos que sejam de origem accidental, em particular as causadas directa ou indirectamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todas aquelas que forem devidas a acção de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente eléctrica, infiltrações lentas de águas ou outros líquidos, ainda que derivados de rotura de canalizações e tubagens.

8. DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ESCOMBROS

O segurador garante ao segurado o pagamento das despesas em que razoavelmente incorreu com a demolição e remoção de escombros provocados pela ocorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

9. FURTO OU ROUBO

1. Garantindo os danos nos bens seguros em consequência de roubo ou furto qualificado (tentado, frustrado ou consumado) praticado no interior do local ou locais de risco, numa das circunstâncias abaixo mencionadas.

2. Para efeitos de garantia deste risco, entende-se por:

Roubo

Acto intencional de subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outra pessoa, contra a vontade do legítimo proprietário ou detentor, por meio de violência, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física, ou pondo-o na impossibilidade de resistir.

Furto Qualificado

Acto intencional de subtrair coisa móvel alheia, com intenção ilegítima de apropriação, para si ou para outra pessoa, numa das seguintes circunstâncias:

- a) Introduzindo-se ilegitimamente em habitação ou aí permanecendo escondido com intenção de furtar;
- b) Penetrando em habitação por arrombamento, escalamento ou chaves falsas (desde que a sua utilização tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatada por inquérito policial).

Arrombamento: o rompimento, fractura ou destruição, no todo ou em parte, de dispositivo destinado a fechar ou impedir a entrada exterior de edifício ou de lugar fechado dele dependente.

Escalamento: a introdução em edifício ou lugar fechado dele dependente por local não destinado normalmente à entrada, nomeadamente por telhados, portas de terraços ou de varandas, janelas, paredes, aberturas subterrâneas ou por qualquer dispositivo destinado a fechar a entrada ou passagem.

Chaves falsas:

- as imitadas, contrafeitas ou alteradas;
- as verdadeiras quando, fortuita ou sub-repticiamente, estiverem fora do poder de quem tiver o direito de as usar;
- as gazuas ou quaisquer instrumentos que possam servir para abrir fechaduras ou outros dispositivos de segurança.

3. Consideram-se excluídos desta cobertura:

- a) O furto ou roubo caracterizados de formas diferentes do atrás referido;

LUSITANIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Rua de S. Domingos à Lapa, 35 1249-130 Lisboa PORTUGAL T (+351) 210 407 510 T (+351) 220 407 510 F (+351) 213 973 090
E lusitania@lusitania.pt www.lusitania.pt

Capital Social €25.000.000 Pessoa Colectiva n.º 501 689 168 Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

JOSÉ MATA, CONSULTORES DE SEGUROS, LDA.

Rua Artilharia Um, 79 - 2º 1250-038 Lisboa PORTUGAL T (+351) 213 817 500 F (+351) 213 817 599 E seguros@josemata.pt www.josemata.pt

- b) O desaparecimento inexplicável, as perdas ou extravio bem como subtracções de qualquer espécie ou furtos ou roubos cometidos por pessoas ligadas ao segurado por laços familiares ou contrato de trabalho ou por qualquer pessoa que com ele habite;
- c) Objectos existentes em logradouros, terraços, jardins, anexos não fechados, varandas e garagens colectivas ou espaços comuns de edifícios;
- d) Letras, selos de correio e fiscais, cupões de refeição e similares, quaisquer títulos de crédito, bilhetes de lotaria e boletins de totobola, totoloto ou qualquer outro jogo.

10. QUEBRA OU QUEDA DE ANTENAS

1. Nos termos desta cobertura o presente contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos em antenas exteriores receptoras de imagens e som (TV, Parabólicas e TSF) bem como os respectivos mastros e espias, excepto no decurso de operações de montagem e/ou reparação.
2. Ficam expressamente excluídos do âmbito da presente cobertura os custos de realinhamento das antenas.

11. QUEBRA OU QUEDA DE PAINÉIS SOLARES

Nos termos desta cobertura o presente contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos sofridos por painéis solares de captação de energia resultantes de quebra ou queda accidental, excepto no decurso de operações de montagem e/ou reparação.

12. QUEBRA ACIDENTAL DE VIDROS OU ESPELHOS FIXOS, TAMPOS EM PEDRA E LOIÇAS SANITÁRIAS

1. Nos termos desta cobertura o presente contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, a quebra accidental de espelhos e/ou chapas de vidros fixos em janelas, portas, bandeiras, clarabóias, jardins de inverno e marquises que façam parte do edifício seguro, desde que a sua espessura seja igual ou superior a quatro milímetros e superfície de, pelo menos, meio metro quadrado, bem como de loiças sanitárias e tampos em pedra com espessura igual ou superior a dois centímetros desde que aplicados em suporte adequado.
2. Consideram-se excluídos desta cobertura:
 - a) O custo de gravuras ou pinturas efectuadas nos objectos seguros, salvo menção expressa nas Condições Particulares;
 - b) Os danos resultantes de vício próprio ou calor que não seja causado por incêndio;
 - c) Os danos resultantes de defeitos de instalação ou de colocação, bem como os ocorridas durante as operações de montagem, desmontagem ou quaisquer obras efectuadas no local de risco.

13. QUEBRA OU DANO EM APARELHOS DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO OU ALARMES

Nos termos desta cobertura o presente contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, a quebra ou danos dos aparelhos instalados quando danificados em consequência de evento garantido pela apólice.

Excluem-se sempre danos por avaria, deficiente instalação ou falhas de corrente.

14. CHOQUE OU IMPACTE DE VEÍCULOS TERRESTRES

Nos termos desta cobertura, o presente contrato cobre as perdas ou danos que sofram os bens seguros em consequência de choque ou impacte de veículos terrestres ou animais, sempre que os referidos veículos não sejam conduzidos pelo tomador do seguro, pelos segurados ou pelas pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis e desde que os prejuízos não sejam provocados em veículos.

15. FUMO

Garantindo os danos provocados aos bens seguros pelo fumo em consequência de fugas ou escapes repentinos e anormais, sempre que se produzam em lugares de combustão ou aquecimento, incluindo os que tenham origem em lugares distintos do edifício seguro.

16. DERRAME ACIDENTAL DE ÓLEO

1. Nos termos desta cobertura, o presente contrato cobre os danos causados aos objectos seguros devido a derrame accidental de óleo proveniente de qualquer aparelho ou instalação fixa ou portátil de aquecimento do ambiente.
2. Ficam expressamente excluídos do âmbito da presente cobertura os danos causados por defeito de fabrico, mau estado ou deficiente conservação dos equipamentos ou por terem sido deixadas abertas ou mal fechadas torneiras, válvulas ou outros dispositivos de segurança.

17. DERRAME DE SISTEMAS HIDRÁULICOS DE PROTECÇÃO CONTRA INCÊNDIO

1. Fica coberta a indemnização dos danos causados ao objecto seguro por derrame accidental de água ou outra substância utilizada nos sistemas hidráulicos de protecção contra incêndio (D.C.I.), proveniente de falta de estanquicidade, ou escape, fuga ou falha em geral no sistema.

A expressão "Equipamento de D.C.I." refere-se a depósitos e condutas de água, hidrantes, bocas-de-incêndio, válvulas e, em geral, todas as instalações hidráulicas destinadas exclusivamente ao combate a incêndios.

2. Ficam excluídos desta cobertura os danos sofridos pelo próprio sistema e ainda os prejuízos causados por:

- a) Cataclismos da natureza e inundações;
- b) Explosões de qualquer natureza;
- c) Quaisquer condutas utilizadas para fins diferentes do combate ao incêndio;
- d) Condutas subterrâneas ou que se encontrem fora dos locais seguros ou ainda por represas onde se contenha a água;
- e) Derrame proveniente de defeito de fabrico de equipamento de D.C.I.;
- f) Mau estado ou deficiente conservação do equipamento de D.C.I..

18. DANOS EM CANALIZAÇÕES E INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS

1. Nos termos desta cobertura o presente contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos, acidentais e imprevistos, sofridos por canalizações subterrâneas de água e gás, esgotos ou cabos eléctricos, nas derivações que vão desde a respectiva rede geral de abastecimento público até ao edifício seguro, em consequência directa de qualquer sinistro coberto pelo presente contrato, desde que a responsabilidade pela correspondente reparação seja dos segurados.

2. Ficam expressamente excluídos do âmbito da presente cobertura os danos devidos a notória falta de manutenção ou conservação, bem como os decorrentes de deterioração ou desgaste normais devidos a continuação de uso, desde que previamente à ocorrência de tais danos existam vestígios inequívocos de que as canalizações ou instalações já se encontravam deterioradas, nomeadamente pela ocorrência de danos anteriores sem que se tenha procedido à sua completa reparação ou substituição.

19. BENS MÓVEIS DO CONDOMÍNIO

Ficam cobertos, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos sofridos pelos bens móveis pertença do condomínio e existentes no edifício seguro, directamente resultantes da ocorrência dos riscos cobertos pelo presente contrato.

20. DANOS ESTÉTICOS

1. Nos termos desta cobertura ficam garantidos, até ao limite fixado nas Condições Particulares para esta cobertura, os custos adicionais que o segurado tenha que despende, em consequência de sinistro garantido por este contrato, para salvaguarda da continuidade e harmonia estéticas do edifício ou fracção seguros.

2. A indemnização será calculada tomando por base a aplicação de materiais de características idênticas aos originais existentes à data do sinistro.

21. QUEDA ACIDENTAL DE ÁRVORES

1. Nos termos desta cobertura o presente contrato cobre os danos causados aos bens seguros em consequência da queda accidental de árvores ou de parte das mesmas.

2. Consideram-se excluídos desta cobertura os danos directa ou indirectamente causados:

- a) Pela queda de folhas;
- b) A sebes, muros, vedações e portões;
- c) Durante as operações de derrube, desbaste ou poda;
- d) Às próprias árvores.

22. ASSISTÊNCIA AO CONDOMÍNIO

Conforme Condição Especial 001

Cláusula 3ª

Objecto e garantias do contrato – Coberturas Facultativas

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, poderão ser objecto do presente contrato outros riscos e/ou garantias, de harmonia com o disposto nas respectivas Condições Gerais, cuja cobertura tenha sido contratada, nomeadamente as abaixo enumeradas.

Estas coberturas são conferidas mediante o pagamento do respectivo sobre prémio e ficam sujeitas aos respectivos termos e condições.

1. Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
2. Actos de Vandalismo ou Maliciosos;
3. Equipamento Informático do Condomínio;
4. Perda de Rendas;
5. Aluimento de Terras;
6. Riscos Eléctricos;

LUSITANIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Rua de S. Domingos à Lapa, 35 1249-130 Lisboa PORTUGAL T (+351) 210 407 510 T (+351) 220 407 510 F (+351) 213 973 090
E lusitania@lusitania.pt www.lusitania.pt

Capital Social €25.000.000 Pessoa Colectiva n.º 501 689 168 Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

JOSÉ MATA, CONSULTORES DE SEGUROS, LDA.

Rua Artilharia Um, 79 – 2º 1250-038 Lisboa PORTUGAL T (+351) 213 817 500 F (+351) 213 817 599 E seguros@josemata.pt www.josemata.pt

- 7. Fenómenos Sísmicos;
- 8. Avaria de Máquinas.

1. GREVES, TUMULTOS E ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA

1. Nos termos desta cobertura, o segurador cobre os danos (incluindo os de incêndio ou explosão) directamente causados aos bens seguros:

- a) Por pessoas que tomem parte em greves, "lock-outs", distúrbios no trabalho, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- b) Por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas, para a salvaguarda ou protecção de pessoas e bens.

2. Excluem-se da presente cobertura as perdas ou danos resultantes de:

- a) Suspensão de posse dos bens seguros com carácter permanente ou temporário, resultante de confiscação, requisição ou custódia devida a qualquer imposição do poder legal ou usurpado, dimanada de uma autoridade constituída;
- b) Roubo, com ou sem arrombamento, directa ou indirectamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura;
- c) Depreciação, atraso, deterioração, alteração na temperatura, humidade ou condições de ambiente, interferência com operações habituais, perda de produção ou de mercado ou quaisquer outras perdas consequenciais ou indirectas de qualquer espécie.

3. O segurador obriga-se a utilizar todos os meios ao seu alcance para defender e proteger os bens seguros.

2. ACTOS DE VANDALISMO OU MALICIOSOS

1. Nos termos desta cobertura, quando expressamente contratada nas Condições Particulares, fica convencionado que o presente contrato cobre as perdas ou danos directamente causados aos bens seguros em consequência de:

- a) Actos de Vandalismo ou Maliciosos;
- b) Actos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, por ocasião das ocorrências mencionadas em a), para a salvaguarda ou protecção de bens e pessoas.

2. Excluem-se da presente cobertura as perdas ou danos resultantes ou consistentes em:

- a) Roubo, com ou sem arrombamento, directa ou indirectamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura;
- b) Interrupção total ou parcial do trabalho ou cessação de qualquer processo de laboração em curso, de demora ou de perda de mercado e/ou quaisquer outros prejuízos indirectos ou consequenciais semelhantes;
- c) Danos estéticos em consequência de pinturas, inscrições, "grafitis", fixação de cartazes ou similares.

3. EQUIPAMENTO INFORMÁTICO DO CONDOMÍNIO

1. Nos termos desta cobertura, este contrato cobre também as perdas ou danos, de carácter súbito e imprevisto, directamente causados ao equipamento informático propriedade do condomínio, de uso não profissional, quer esteja a trabalhar ou em repouso, a ser desmontado, transferido ou remontado noutra posição, no local de risco designado e desde que considerado no seguro.

- a) Considera-se, para efeitos desta cobertura, que o equipamento informático propriedade do condomínio, de uso não profissional, poderá ser constituído por: computador pessoal (incluindo monitor, teclado, rato, leitor de CD-ROM e outros acessórios), impressora, scanner e modem de comunicação;
- b) As garantias desta cobertura só começam a vigorar a partir do momento em que o equipamento informático esteja instalado e depois de efectuados os respectivos testes;
- c) Considera-se que o valor seguro relativo ao equipamento informático será o correspondente ao seu valor de substituição à data do sinistro, por um equipamento novo, de idênticas características e rendimento;
- d) Se os danos sofridos pelo equipamento informático seguro forem reparáveis, o segurador pagará as despesas necessárias à reposição dos bens danificados nas mesmas condições em que se encontravam imediatamente antes de ocorrer o sinistro, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- e) Se o custo da reparação for igual ou superior ao valor do equipamento seguro imediatamente antes do sinistro, a indemnização será calculada de acordo com o estabelecido na alínea c);
- f) O segurador apenas suportará as despesas com reparações provisórias que se incluam no valor das reparações definitivas e não aumentem o seu custo final.

2. Para além do disposto na cláusula 4ª das Condições Gerais da apólice, ficam excluídos do âmbito desta cobertura:

- a) Todo e qualquer funcionamento ou mau funcionamento de redes informáticas, nomeadamente Internet e Intranet, bem como quaisquer meios ou sistemas de comunicação;
- b) Toda e qualquer corrupção, destruição, eliminação ou outra perda ou dano em dados, registo de dados, hardware, software ou em qualquer espécie de programação ou conjunto de instruções;
- c) Impossibilidade de acesso, entendendo-se como tal qualquer perda de uso ou funcionalidade, parcial ou total, de software e/ou hardware com origem no referido nas alíneas a) e b) anteriores que implique a não prossecução da actividade do tomador do seguro;

LUSITANIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Rua de S. Domingos à Lapa, 35 1249-130 Lisboa PORTUGAL T (+351) 210 407 510 T (+351) 220 407 510 F (+351) 213 973 090
E lusitania@lusitania.pt www.lusitania.pt

Capital Social €25.000.000 Pessoa Colectiva n.º 501 689 168 Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

JOSÉ MATA, CONSULTORES DE SEGUROS, LDA.

Rua Artilharia Um, 79 - 2º 1250-038 Lisboa PORTUGAL T (+351) 213 817 500 F (+351) 213 817 599 E seguros@josemata.pt www.josemata.pt

- d) As partes que, pelo seu uso ou natureza, sofram desgaste ou depreciação, bem como os acessórios consumíveis, nomeadamente "toner", tinteiros e fitas de impressão;
- e) Os danos causados por desgaste ou uso normais, falta de uso, ferrugem, corrosão, incrustações ou deterioração devida a condições atmosféricas;
- f) Os danos causados por sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho, com excepção dos actos tendentes a verificar a correcta laboração do equipamento informático ou dos respectivos dispositivos de segurança;
- g) Os danos pelos quais os fabricantes ou fornecedores do equipamento informático sejam legal ou contratualmente responsáveis, a não ser que aqueles declinem a sua responsabilidade e a causa do sinistro caiba no âmbito desta cobertura ficando, neste caso, o segurador com direito de regresso contra esses fabricantes ou fornecedores;
- h) As despesas em que incorra o tomador do seguro com o objectivo de eliminar falhas operacionais, a menos que essas falhas tenham sido causadas por danos ocorridos nos bens seguros e indemnizáveis por esta cobertura;
- i) Os custos suplementares com quaisquer modificações, melhorias ou revisões ordenadas pelo tomador do seguro no decurso de uma reparação resultante de um risco coberto;
- j) As despesas efectuadas com a manutenção dos bens seguros, no seu todo ou em partes componentes.

4. PERDA DE RENDAS

Nos termos desta cobertura, o segurador indemnizará o segurado, na sua qualidade de senhorio, e até ao limite do respectivo capital seguro, pelo valor mensal das rendas seguras que o imóvel deixar de lhe proporcionar, por não poder ser ocupado, total ou parcialmente, em virtude da ocorrência de um sinistro coberto por esta apólice.

Esta garantia é válida pelo período razoavelmente considerado como necessário para a execução das obras de reposição do imóvel seguro no estado anterior ao do sinistro, sem nunca exceder o prazo de 12 meses.

5. ALUIMENTO DE TERRAS

1. Garantindo os danos sofridos pelos bens seguros em consequência da acção directa dos seguintes fenómenos geológicos: aluimentos, deslizamentos, derrocadas e afundimentos de terrenos.

2. Ficam excluídos da presente cobertura:

- a) Perdas ou danos resultantes do colapso total ou parcial das estruturas seguras, não relacionadas com os riscos geológicos garantidos;
- b) Perdas ou danos acontecidos em edifícios ou outros bens seguros, que estejam assentes sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia de execução das mesmas, em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou bens envolvidos nesta cobertura;
- c) Perdas ou danos resultantes de deficiência de construção, de projecto, de qualidade de terrenos ou outras características do risco, que fossem ou devessem ser do conhecimento prévio do segurado, assim como danos em bens seguros que estejam sujeitos a acção contínua da erosão das águas, salvo se o segurado fizer prova que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;
- d) Perdas ou danos consequentes de qualquer dos riscos acima cobertos, desde que se verifiquem durante a ocorrência de abalos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à última manifestação do fenómeno sísmico;
- e) Perdas ou danos nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, desmoronado ou deslocado das suas fundações, paredes, tectos, algerozes ou telhados.

6. RISCOS ELÉCTRICOS

1. Nos termos desta cobertura, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas eléctricas, transformadores, aparelhos e instalações eléctricas e aos seus acessórios desde que considerados no seguro, em virtude de efeitos directos de corrente eléctrica, nomeadamente sobre tensão e sobre intensidade, incluindo os produzidos pela electricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio.

2. São, no entanto, formalmente excluídos das garantias acima os danos:

- a) Causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos dos componentes electrónicos, quando não causados por incêndio ou pela explosão de um objecto vizinho;
- b) Devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência de funcionamento mecânico;
- c) Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador.

7. FENÓMENOS SÍSMICOS

1. Garantindo os danos causados aos bens seguros em consequência da acção directa de tremores de terra, terramotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos.

Considerar-se-ão como um único sinistro os fenómenos ocorridos dentro de um período de 72 horas após a constatação dos primeiros prejuízos verificados nos objectos seguros. Em caso de dúvida, compete ao segurado, sempre que o segurador o solicitar, fazer prova de que nenhuma parte das perdas ou danos verificados foi devida a outras razões estranhas e anteriores a este risco seguro.

LUSITANIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Rua de S. Domingos à Lapa, 35 1249-130 Lisboa PORTUGAL T (+351) 210 407 510 T (+351) 220 407 510 F (+351) 213 973 090
E lusitania@lusitania.pt www.lusitania.pt

Capital Social €25.000.000 Pessoa Colectiva n.º 501 689 168 Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

JOSÉ MATA, CONSULTORES DE SEGUROS, LDA.

Rua Artilharia Um, 79 - 2º 1250-038 Lisboa PORTUGAL T (+351) 213 817 500 F (+351) 213 817 599 E seguros@josemata.pt www.josemata.pt

2. Ficam excluídos desta cobertura:

- a) Os danos já existentes à data do sinistro;
 - b) As construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como aquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50% e ainda todos os objectos que se encontrem no interior das construções acima indicadas;
 - c) Os prédios desocupados total ou parcialmente e para demolição;
 - d) Perdas ou danos nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afectar a sua estabilidade e segurança global;
 - e) Perdas ou danos pelas quais um terceiro, na sua qualidade de fornecedor, montador, construtor ou projectista, seja contratualmente responsável.
3. Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá sempre que deduzir, à indemnização que couber ao segurador liquidar, o valor da franquia declarada nas Condições Particulares.

8. AVARIA DE MÁQUINAS

1. Nos termos desta cobertura, o segurador garante as perdas ou danos causados às máquinas ou instalações que pertençam ou estejam sob a responsabilidade do condomínio e que sejam inerentes ao funcionamento do imóvel e dele não dissociáveis, tais como elevadores, monta-cargas, instalações centrais de aquecimento, ventilação ou ar condicionado, geradores de emergência, transformadores e outras máquinas ou equipamentos fixos abrangidos pela Cobertura Base da apólice e que sejam descritos e valorizados nas Condições Particulares, quando ocasionados por:

- a) Efeitos directos de corrente eléctrica, nomeadamente sobre tensão e sobre intensidade, incluindo os produzidos pela electricidade atmosférica, falta de isolamento, curto-circuito, arcos ou outros fenómenos semelhantes, mesmo que qualquer um destes dê origem a incêndio considerando-se, no entanto, neste caso, apenas cobertas ao abrigo desta cobertura as perdas ou danos sofridos pelo próprio bem seguro que deu origem ao sinistro;
- b) Falta de água em caldeiras ou recipientes que dela necessitem para o funcionamento normal;
- c) Erros de manobra, imperícia, negligência e incompetência do tomador do seguro e/ou segurado ou de pessoa ao seu serviço;
- d) Erros ou defeitos de projecto, de materiais, de fabrico ou montagem que não possam ser detectados por exame exterior e que sejam desconhecidos à data da celebração do presente contrato;
- e) Queda, choque, colisão ou ocorrências similares, obstrução ou entrada de corpos estranhos;
- f) Vibrações, maus ajustamentos ou desprendimento de peças, cargas anormais, fadiga molecular, acção de força centrífuga, velocidade excessiva, lubrificação defeituosa, gripagem, choque hidráulico, aquecimento excessivo, falha ou defeito dos instrumentos de protecção, medida ou regulação;
- g) Ruptura ou rebentamento de caldeiras ou de dispositivos similares, compressores, cilindros de motores de explosão, cilindros hidráulicos, comutadores ou mecanismos de comutação imersos em óleo.

2. Para o funcionamento da presente garantia é indispensável que:

- a) As máquinas e/ou equipamentos se encontrem em boas condições de funcionamento e tenham sido devidamente testados;
- b) Relativamente a elevadores, monta-cargas, instalações centrais de aquecimento, ventilação ou ar condicionado, geradores de emergência e transformadores, exista um contrato de manutenção celebrado entre o tomador de seguro e/ou o segurado e o fabricante, fornecedor ou firma especializada, pelo qual estes se obrigam a periódica manutenção dos bens e verificação, em intervalos regulares, do seu estado de funcionamento.

3. Ficam excluídos desta cobertura as perdas ou danos devidos a:

- a) Sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho, com excepção dos actos tendentes a verificar a correcta laboração das máquinas ou dos respectivos dispositivos de segurança;
- b) Desgaste e deterioração gradual em consequência do uso ou funcionamento normal, da falta de uso, de acções atmosféricas ou ainda de acções de carácter químico, térmico ou mecânico;
- c) Desenvolvimento lento de deformações, distorções, fendas, fracturas, bolhas, laminações, rachas ou ranhuras;
- d) Defeitos estéticos, nomeadamente riscos em superfícies pintadas, polidas, esmaltadas ou envernizadas;
- e) Incumprimento do programa de manutenção ou das provas de funcionamento recomendadas pelo fabricante, fornecedor ou instalador;
- f) Falhas ou interrupção na armazenagem de energia eléctrica, água e gás ou do equipamento de climatização;
- g) Utilização de peças ou acessórios não homologados e/ou recomendados pelo fabricante;
- h) Utilização dos bens seguros antes de concluída a reparação definitiva duma avaria.

4. Ficam igualmente excluídos desta cobertura:

- a) Danos em filtros, tubos flexíveis, juntas, cordas, esteiras, correias de transmissão, cabos ou outras partes ou peças que, pelo seu uso ou natureza, sofram elevada taxa de desgaste ou depreciação;
- b) Danos em peças ou ferramentas permutáveis ou substituíveis;
- c) Catalisadores e produtos inerentes à laboração, nomeadamente combustíveis, produtos químicos, substâncias de filtragem, produtos de limpeza e lubrificantes;

LUSITANIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Rua de S. Domingos à Lapa, 35 1249-130 Lisboa PORTUGAL T (+351) 210 407 510 T (+351) 220 407 510 F (+351) 213 973 090
E lusitania@lusitania.pt www.lusitania.pt

Capital Social €25.000.000 Pessoa Colectiva n.º 501 689 168 Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

JOSÉ MATA, CONSULTORES DE SEGUROS, LDA.

Rua Artilharia Um, 79 - 2º 1250-038 Lisboa PORTUGAL T (+351) 213 817 500 F (+351) 213 817 599 E seguros@josemata.pt www.josemata.pt

- d) Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza e tubos catódicos dos componentes electrónicos;
- e) Danos nos bens seguros pelos quais os fabricantes, fornecedores ou instaladores sejam legal ou contratualmente responsáveis, salvo no caso de aqueles declinarem a sua responsabilidade e a causa da avaria dos bens se enquadre no âmbito de cobertura desta garantia ficando, neste caso, a Seguradora com direito de regresso contra esses fabricantes, fornecedores ou instaladores;
- f) Rectificação de juntas ou outras uniões defeituosas;
- g) Custos de limpeza;
- h) As despesas efectuadas com a manutenção dos bens seguros;
- i) Quaisquer lucros cessantes ou perdas indirectas e, nomeadamente, as que resultem de privação ou redução de uso;
- j) Não são também indemnizáveis ao abrigo desta cobertura, os custos com quaisquer modificações, melhorias ou revisões ordenadas pelo tomador do seguro e/ou segurado no decurso de uma reparação resultante de um risco coberto.

5. Base de indemnização:

- a) Se os danos sofridos forem reparáveis, o segurador, até ao limite do respectivo capital seguro, indemnizará, com base nas despesas necessárias para repor o bem seguro nas mesmas condições em que se encontrava imediatamente antes de ocorrer o sinistro;
- b) O segurador apenas suportará as despesas respeitantes a reparações provisórias que se incluam no valor das reparações definitivas e não aumentem o seu custo final;
- c) Se a reparação do objecto sinistrado não for economicamente viável, o segurador atribuirá, até ao limite do capital seguro, uma indemnização equivalente ao valor actual do bem, deduzido do valor dos salvados;
- d) Considera-se que a reparação não é economicamente viável, quando o seu custo excede o valor actual do bem seguro deduzido do valor dos salvados.

§ Único: Para efeitos desta cobertura entende-se por valor actual do bem o preço de compra em novo de um bem com as mesmas características e rendimento, deduzido da correspondente depreciação.

Cláusula 4ª**Exclusões**

1- Excluem-se das garantias do seguro os danos que derivem, directa ou indirectamente, de:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- b) Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições previstas no nº 1.2- da cláusula 2ª;
- d) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactivas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- e) Actos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis mas, no âmbito do seguro obrigatório de Incêndio, apenas no que se refere aos danos ocorridos na sua propriedade;
- f) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.

2. Além do disposto no número anterior, o presente contrato fica ainda sujeito às exclusões constantes das coberturas que lhe forem aplicáveis.

3. Excepto quando expressamente se garantam os riscos em causa, o presente contrato não cobre, mesmo que deles resulte dano eventualmente abrangido pela cobertura de qualquer dos riscos seguros, os prejuízos que derivem directa ou indirectamente de:

- a) Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- b) Actos de vandalismo ou maliciosos;
- c) Terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, actos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal portuguesa em vigor;
- d) Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- e) Efeitos directos de corrente eléctrica em aparelhos, instalações eléctricas e seus acessórios, nomeadamente sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela electricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
- f) Risco coberto, na medida em que constituam prejuízos de natureza consequencial, tais como a perda de lucros ou rendimentos.

LUSITANIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Rua de S. Domingos à Lapa, 35 1249-130 Lisboa PORTUGAL T (+351) 210 407 510 T (+351) 220 407 510 F (+351) 213 973 090
E lusitania@lusitania.pt www.lusitania.pt

Capital Social €25.000.000 Pessoa Colectiva n.º 501 689 168 Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

JOSÉ MATA, CONSULTORES DE SEGUROS, LDA.

Rua Artilharia Um, 79 - 2º 1250-038 Lisboa PORTUGAL T (+351) 213 817 500 F (+351) 213 817 599 E seguros@josemata.pt www.josemata.pt

